



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA ADITIVA Nº
(Ao Substitutivo do PL 3.825, de 2019)



SF/21975.25845-06

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 14, acrescido da alínea "e" ao inciso I.

"Art. 14 A aquisição de máquinas (hardware), ferramentas computacionais (software) e de serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem utilizadas nas atividades de processamentos, mineração e preservação de ativos virtuais, por pessoas jurídicas que neutralizem 100% (cem por cento) das emissões de gases de efeito estufa (GEE) oriundas dessas atividades, será realizada, até 31 de dezembro de 2029, com redução a 0 (zero) das alíquotas dos seguintes tributos:

I - Se adquiridas por importação:

- a) da Contribuição para o PIS;*
- b) da Cofins Importação;*
- c) do IPI incidente na importação;*
- d) do Imposto de Importação; e*
- e) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico*

II - Se adquiridas no mercado nacional:

- a) da Contribuição para o PIS;*
- b) Cofins; e*
- c) do IPI."*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a proposta de regulamentação do mercado de criptoativos. O parecer apresentado, cioso da alta demanda de energia elétrica nas atividades relacionadas à exploração de ativos virtuais, propõe incentivo tributário como forma de incentivar a utilização de energias renováveis.

Sugerimos incluir o serviço de computação em nuvem no escopo do benefício fiscal, pois esse serviço permite maior eficiência, inclusive energética, no armazenamento e processamento de dados. Com isso, a estrutura de hardware pode estar localizada mais próxima de fontes renováveis e ser compartilhada por diversas empresas, reduzindo custos e impactos.

Além disso, o PL 6.539/2019, recentemente aprovado por esta Casa, disciplina as metas climáticas do Brasil. Nele, é previsto a neutralidade das emissões de gases de efeito estufa até 2050.

Propomos, assim, a adequação do incentivo fiscal proposto às metas aprovadas, substituindo o uso de energia renovável por neutralidade das emissões de gases de efeito estufa. Além de exigência ambientalmente mais restrita, trata-se de meta aprovada pelo Senado, cujos critérios e certificações são amplamente difundidos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



SF/21975.25845-06